



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 051/24 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda - Área de Dívida Ativa, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao IMPOSTO PREDIAL URBANO no prazo de 10 (Dez) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601**

Proprietário	Inscrição	Exercício	Tributo	Processo
SONIA DOMINGUES MARTINEZ	07.043.028	2023	Imposto Predial Urbano	48.610/2023
WANDERLEY ALVES VIANA	07.349.002	2023	Imposto Predial Urbano	48.610/2023
ESPOLIO DE JOSE PALMYRO MASIERO	09.490.012	2023	Imposto Predial Urbano	48.610/2023
AMAURI DA SILVA	08.116.031	2023	Imposto Predial Urbano	48.610/2023
ESPOLIO DE JOAO VIEIRA DOS SANTOS	09.490.048	2023	Imposto Predial Urbano	48.610/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Presencial nº 08/21 – PI Nº 5830/21 – PC 588/21

Contrato nº 23/21 - Aditamento 09 - Objeto: Prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigência de 31/12/24 a 30/06/25.

R\$ 2.701.620,00 (dois milhões setecentos e um mil e seiscentos e vinte reais)

Contratada: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 08.004.710/0001-00

Assinatura: 05/12/2024.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 101/2024 – PI 36105/24 – PC 771/24 – Edital 137/24

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTRAS FESTIVIDADES OU COMEMORAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que foi alterado o item 5.9 letra “d” e acrescentado a letra “e” referente ao Edital, a mesma redação foi alterada nos itens 7.3.3 e 7.3.4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e itens 5.5.2 e 5.5.3 do Termo de Referência (Anexo II).

Fica mantida a data de abertura do Edital, a saber, dia 18/12/2024 às 09h00m.

Edital retificado e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 06/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

LEI Nº 2.756, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“*Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais no município de Caraguatatuba*”

Autor: *Ver Renato Leite Carrijo de Aguiar*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2024.

VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR

PRESIDENTE

LEI Nº 2.757, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”

Autor: Ver Cristian Bota Oliveira de Souza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Caraguatatuba obrigadas, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único - A identificação da pessoa com a fibromialgia se dará mediante a apresentação da Carteira de identificação emitida pela municipalidade, conforme LEI 2.655/2023.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, multa no valor de 1000 (mil) VRM's (Valor de Referência do Município).

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2024.

VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

PRESIDENTE

LEI Nº 2.758, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui e Acrescenta no Calendário Oficial de eventos do Município "O Reggae do Agasalho", a ser realizado junto com as festividades de comemoração do aniversário de Caraguatatuba”

Autor: Ver Cristian Bota Oliveira de Souza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui e Acrescenta no Calendário Oficial de eventos do Município "O Reggae do Agasalho", a ser realizado junto com as festividades de comemoração do aniversário de Caraguatatuba.

Parágrafo Único. O evento ocorrerá sempre no sábado e domingo mais próximo do dia 20 de abril do ano vigente.

Art. 2º - O “Reggae do Agasalho”, é um evento beneficente e multicultural, que visa contribuir com a economia, proporcionar diversão; sempre com o intuito de arrecadar peças de roupa para Campanha do Agasalho, ação desenvolvida pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º - O evento “Reggae do Agasalho” será organizado por técnicos voluntários do ramo, em parceria com a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Turismo e com a FUNDACC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial sobre a realização de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2024.

VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
PRESIDENTE



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO